



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

LEI Nº 551 DE 20 DE MAIO DE 1.977

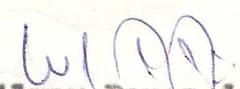
"ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE FECHAMENTO PARA OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS NA LETRA "B" DO ÍTEM "VI" DO ARTIGO "2º" DA LEI MUNICIPAL Nº 475 DE 10 DE JULHO DE 1.974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - O FECHAMENTO dos Estabelecimentos Comerciais classificados na Letra "B" do "Item VI" do Artigo "2º" da Lei nº 475 de 10 de julho de 1.974, será às 24 horas.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 20 de Maio de 1.977


Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal